

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

REG. TÍT. DOCS. P.
01 04
FLS.
CIANORTE - PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ nº. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PRONTO; e

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE, CNPJ nº. 28.736.306.0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ODAIR MARCOS CALEFI;

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ nº. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KARINE CONTIERO DUTRA e Sr(a). CHRIS TAMISA FRANCO FARIA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA – NÃO REALIZAÇÃO DAS FEIRAS NO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) – FOLGAS JÁ CONCEDIDAS

Em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid 19) os lojistas dos shoppings ora signatários não realizaram as 03 (três) feiras tradicionais do setor no ano de 2020 (**Feira Expovest - Outono/Inverno; Expovest – Primavera/Verão; e, Cianorte Alto Verão**). Diante disso, os empregados dos lojistas dos shoppings signatários gozaram 05 (cinco) folgas no ano de 2020 sem terem laborado em domingos, conforme restou devidamente consignado no termo aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho de 2019/20 datado de 04 de junho de 2020. Tais folgas serão utilizadas no presente termo aditivo ao acordo coletivo de trabalho de 2020/21.

CLÁUSULA QUARTA – LABOR NO DIA 16/FEVEREIRO/2021 (CARNAVAL)

Em razão do decreto municipal nº 21/2021 autorizando o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia **16/fevereiro/2021 (terça de carnaval)**, restou acordada a utilização do labor dos empregados no dia **16 de fevereiro de 2021 (carnaval)** das 06 às 18hs, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, sendo que as horas extras laboradas até a oitava diária no dia **16 de fevereiro de 2021 (carnaval)** tiveram sua compensação antecipada com a concessão de 01 (uma) folga concedida no ano de 2020, conforme relatado na cláusula



terceira do presente termo aditivo, bem como as horas excedentes à oitava diária serão pagas com acréscimo de 100%.

REG. TR. DOCS. PJ
02/04
FLS.
CIANORTE - PR

Parágrafo Único – O empregado que tenha sido contratado após as compensações referidas no *caput* relativas ao ano de 2020 ou que estavam afastados por qualquer motivo neste período e vier a trabalhar no dia 16 de fevereiro de 2021 (feriado) terá direito a 01 (uma) folga que não poderá coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima primeira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho de 2020/21.

CLÁUSULA QUINTA - EXPOVEST (OUTONO/INVERNO)

Fica acordado que a Feira Expovest Outono/Inverno se iniciará no dia **29 de março de 2021** se estendendo para os dias **30 e 31 de março de 2020**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas excedentes à oitava diária serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

CLÁUSULA SEXTA - EXPOVEST (PRIMAVERA/VERÃO)

Fica acordado que a Feira Expovest Primavera/Verão se iniciará no dia **26 de julho de 2021 (feriado municipal)** se estendendo para os dias **27, 28, 29 e 30 de julho de 2021**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 07:00 às 18:00 horas no dia 26 de julho (feriado), das 07:00 às 19:00 horas nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2021 e das 08:00 às 16:00hs no dia 30 de julho de 2021, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas extras laboradas até a oitava diária no dia **26 de julho de 2021 (domingo)** tiveram sua compensação antecipada com a concessão de 02 (duas) folgas concedidas no ano de 2020, conforme relatado na cláusula terceira do presente termo aditivo, bem como as horas excedentes à oitava diária serão pagas com acréscimo de 100%. As horas extras laboradas nos dias 27 a 30 de julho de 2021 serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

Parágrafo Segundo – O empregado que tenha sido contratado após as compensações referidas no *caput* relativas ao ano de 2020 ou que estavam afastados por qualquer motivo neste período e vier a trabalhar no dia **26 de julho de 2021 (feriado)** terá direito a 02 (duas) folgas que não poderão coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima primeira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho de 2020/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - CIANORTE ALTO VERÃO

Fica acordado que a Feira Cianorte Alto Verão se iniciará **27 de setembro de 2021** se

97 LA [assinatura] Chis

estendendo para os dias **28, 29 e 30 de setembro de 2021**, cuja jornada de trabalho dos empregados será das 06:00 às 18:00 horas, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras; podendo prorrogar o término da jornada nestes dias em mais uma hora para o encerramento de atendimento aos clientes e para o fechamento do caixa, observando-se que em tais casos o lojista deverá fechar as portas de seu estabelecimento.

Parágrafo Primeiro – As horas excedentes à oitava diária serão pagas serão remuneradas na forma como determina a cláusula adicional de horas extras da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência.

CLÁUSULA OITAVA – FERIADO – DIA 13/MAIO/2021

Restou acordada a utilização do labor dos empregados no dia **13 de maio de 2021 (feriado municipal)** das 06 às 18hs, com observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) e com limitação de que cada empregado não poderá exceder duas horas extras, sendo que as horas extras laboradas até a oitava diária no dia **13 de maio de 2021 (domingo)** tiveram sua compensação antecipada com a concessão de 02 (duas) folgas concedidas no ano de 2020, conforme relatado na cláusula terceira do presente termo aditivo, bem como as horas excedentes à oitava diária serão pagas com acréscimo de 100%.

Parágrafo Único – O empregado que tenha sido contratado após as compensações referidas no *caput* relativas ao ano de 2020 ou que estavam afastados por qualquer motivo neste período e vier a trabalhar no dia **13 de maio de 2021 (feriado municipal)** terá direito a 02 (duas) folgas que não poderão coincidir com a folga já garantida ao empregado na cláusula décima primeira (**compensação de jornada**) do acordo coletivo de trabalho de 2020/21.

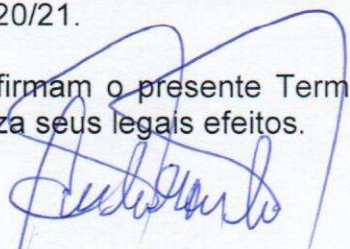
Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS


Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho de 2019/20 e as cláusulas constantes da CCT Atacadista de 2020/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2020/21 para que produza seus legais efeitos.



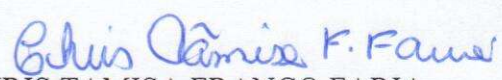
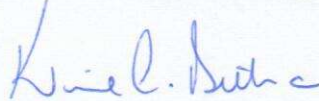
ANTONIO PRONTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



ODAIR MARCOS CALEFI
Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE



KARINE CONTIERO DUTRA e CHRIS TAMISA FRANCO FARIA

Procuradoras
ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE

REG. TÍT. DDCS. PJ
04/04
FLS.
CIANORTE - PR

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
RTD
Oficial: Bel. Adão Pedro de Oliveira
Rua Itiranga, 636 - Fone: (61) 3629-4262 - CEP: 87200-354
Cianorte - Paraná

Protocolo nº 0089975 Livro A-017

Averbação nº 01 Livro B-314

à margem do registro nº 61489, Livro B-308

Selo Digital 1813096SVAA0000000021321Z Consulte em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Cianorte/Pr, 31 de março de 2021.

Gustavo H. B. de Oliveira
Escrivente Substituto



- Registro de Títulos -
Documentos e P. Jurídicas
Bel. Adão Pedro de Oliveira
OFICIAL

CIANORTE - PR